

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 017/2014

Aos três dias do mês de quatorze do ano de dois mil e quatorze no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº. 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.606.458/0001-99, situada na Rua Antonina, nº 840, no Município de Cascavel/PR CEP – 85.812-040 neste ato representado pelo Sr **ELCIO OTONIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 600.378.909-30 e portador do RG 4323895-7 SESP/PR, residente no município de Cascavel/PR, denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS PARTES

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1 - **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NOS MÓDULOS BÁSICOS, QUE CONTENHA FLUXO FINANCEIRO, PLANO DE CONTAS E CONTROLE DE CONTAS BANCÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme **Processo Administrativo nº. 003/2014**, ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente Processo Administrativo nº **03/2014**, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

3.2- De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

4 – PRAZOS

4.1 – O presente contrato tem por validade até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada na forma da Lei.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 6.081,60 (Seis mil oitenta e um reais e sessenta centavos)**, valor bruto, a ser pago em (11) parcelas de igual valor, pagas mensalmente pelos serviços prestados, impreterivelmente até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

5.2 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

60

605.7 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – R\$ 6.081,60

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

7.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 7.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

8.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

8.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

8.12 – Para os atraso na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas no Art. 12 do Contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Convocar a contratante para a retirada da Ordem de Serviço;

9.2 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

9.3 - Efetuar o pagamento ao contratado nas condições estabelecidas neste contrato;

9.4 - Notificar por escrito, o contratado, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 - Os preços contratados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11 - DO SERVIÇO

11.1 - Serão entregue os serviços, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

14.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

14.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

14.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15 - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Finanças	SIMONE DOS SANTOS	3011

17 – RESCISÃO

17.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

17.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

17.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

17.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

17.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

17.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

17.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

17.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

17.1.1.8 - - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 03 de fevereiro de 2014.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA – ME
CNPJ nº. 00.606.458/0001-99
ELCIO OTONIEL DA SILVA
CPF nº. 600.378.909-30
Contratado

TESTEMUNHAS:

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF: 219.915.882-91

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA – ME**, o início dos serviços solicitados no Processo Administrativo nº. 003/2014, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NOS MÓDULOS BÁSICOS, QUE CONTENHA FLUXO FINANCEIRO, PLANO DE CONTAS E CONTROLE DE CONTAS BANCÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, conforme **Processo Administrativo nº. 003/2014**, ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato.

Do Valor:

Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 6.081,60 (Seis mil oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

Do prazo de início e término do serviço:

Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – R\$ 6.081,60

Atenciosamente,

Matupá/MT, 03 de fevereiro de 2014

VALTER MIOTTO FERREIRA
- Prefeito Municipal -

Recebido em: ____/____/____

MERCODATA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA – ME
CNPJ nº. 00.606.458/0001-99
ELCIO OTONIEL DA SILVA
CPF nº. 600.378.909-30
Contratado